



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.792

Dispõe sobre subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e funcionários do Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

Art. 1º - O Prefeito terá subsídio, em moeda corrente e legal do país, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) sendo-lhe impedido o uso da verba de representação.

Art. 2º - Ao Vice-Prefeito será fixado o valor único de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores será fixado em 70% (setenta por cento) do que percebe um Deputado Estadual, em espécie, na forma do inciso VI, do art. 29 e art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, mercê da nova redação dada pelos arts. 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

Art. 4º - O subsídio do Presidente da Câmara consistirá em parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vedado o uso da verba de representação.

Art. 5º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), inalcançável para os servidores que se aposentarem com os valores equivalentes aos de Secretário, visto que a simbologia CC-1 deixa de existir, a partir da vigência desta Lei, no âmbito do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os cargos comissionados do Poder Legislativo, a par de sua simbologia e nomenclatura, serão assim remunerados, obedecendo à seguinte graduação:

CC-1 - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

CC-2 - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

CC-3 - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

CC-4 - R\$ 200,00 (duzentos reais)

CC-5 - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 7º - Esta Lei retroage seus efeitos, a partir de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 1999.

Carlos José Breckenfeld L. da Costa
-Prefeito-